

1 FINALIDADE

Esta nota técnica tem por finalidade apresentar uma errata à Norma Técnica da *NT.001*, no que diz respeito aos limites de fornecimento disponíveis nos *itens 6.2.2.1 Ligação Monofásica (127 V ou 220 V)*, *6.2.2.2 Ligação Bifásica (220 V)* e *6.2.2.3 Ligação Trifásica (220/127 V ou 380/220 V)* e quadro de controle de revisões do GRUPO EQUATORIAL ENERGIA.

O conteúdo dessa norma deve ser incorporado na próxima revisão da referida Norma Técnica.

2 ATENDIMENTO AO CLIENTE

2.1 Canais de Atendimento

A solicitação de fornecimento deve ser efetuada nas sedes das regionais de cada estado ou pelo site www.equatorialenergia.com.br e escolher o estado de interesse ou estabelecer contato com a Central de Atendimento através dos telefones abaixo:

- a) Amapá (Macapá): 0800 096 0196
- a) Maranhão (São Luís, Bacabal, Pinheiro, Timon e Imperatriz): 116
- c) Piauí (Teresina, Parnaíba e Floriano): 0800 086 0800
- d) Alagoas (Maceió e Arapiraca): 0800 082 0196
- e) Rio Grande do Sul (Porto Alegre, Osório, Pelotas): 0800 721 2333
- f) Pará (Belém, Castanhal, Marabá, Santarém e Altamira): 0800 096 0196

3 LIMITES DE FORNECIMENTO

Conforme estabelecido na NT.001.EQTL, o fornecimento de energia elétrica deve ser em baixa tensão (tensão secundária) em rede aérea quando a carga instalada na unidade consumidora for igual ou inferior a 75 kW (REN 1000/2021 Art. 23), conforme níveis de tensão abaixo:

3.1 Sobre o item 6.2.2.1 Ligação Monofásica (127 V ou 220 V), onde se lê:

"A unidade consumidora será atendida por ligação monofásica através de 2 (dois) condutores, sendo 1(um) fase e 1(um) neutro, no estado do **Pará, Amapá e Rio Grande do Sul** (conforme TABELA 12) em 127 V até o limite de **10 kW** de carga instalada e nos estados do Maranhão, Piauí, Alagoas e Rio Grande do Sul em 220 V até o limite de **12 kW** de carga instalada, desde que não possua:

- a) Motor monofásico com potência individual superior a 3 CV em 127 V ou 5 CV em 220V;
- b) Aparelho com potência individual superior a 5 kVA;
- c) Máquina de solda a transformador com potência superior a 4 kVA;



ENERGIA	NOTA TÉCNICA	Publicado em: 23/02/2023	Página: 2 de 2
Nota Técnica 001/2023 – NT.001 Fornecimento de Energia Elétrica em Baixa Tensão		Código: NT.001//2023.EQTL. Normas e Padrões	Revisão: 00

d) Aparelho de Raios-X com potência superior a 4 kVA, quando não for conectado à rede através de transformador isolador e estabilizador de tensão. "

Substituir por:

"A unidade consumidora será atendida por ligação monofásica através de 2 (dois) condutores, sendo 1(um) fase e 1(um) neutro, no estado do **Pará, Amapá e Rio Grande do Sul** (conforme TABELA 12) em 127 V até o limite de 10 kW de carga instalada e nos estados do **Maranhão, Piauí, Alagoas e Rio Grande do Sul** em 220 V até o limite de 12 kW de carga instalada, desde que não possua:

- a) Motor monofásico com potência individual superior a 3 CV em 127 V ou 5 CV em 220V;
- b) Aparelho com potência individual superior a 5 kVA;
- c) Máquina de solda a transformador com potência superior a 4 kVA;
- d) Aparelho de Raios-X com potência superior a 4 kVA, quando não for conectado à rede através de transformador isolador e estabilizador de tensão. "

3.2 Sobre o item 6.2.2.2 Ligação Bifásica (220 V), onde se lê:

A unidade consumidora será atendida por ligação bifásica através de 3 (três) condutores, sendo 2 (dois) fases e 1(um) neutro, no estado do **Pará e Rio Grande do Sul** (conforme TABELA 12) em 220 V para carga instalada superior a 10kW até o limite de 15 kW, incluindo os equipamentos não permitidos no item 6.2.2.1, desde que não possua:

- a) Motor com potência individual superior a 5 CV;
- b) Aparelho com potência individual superior a 7 kVA;
- c) Aparelho de Raios-X com potência superior a 7 kVA, quando não for conectado à rede através de transformador isolador e estabilizador de tensão.

Substituir por:

A unidade consumidora será atendida por ligação bifásica através de 3 (três) condutores, sendo 2 (dois) fases e 1(um) neutro, no estado do **Amapá, Pará e Rio Grande do Sul** (conforme TABELA 12) em 220 V para carga instalada superior a 10kW até o limite de 15 kW, incluindo os equipamentos não permitidos no item 6.2.2.1, desde que não possua:

- a) Motor com potência individual superior a 5 CV;
- b) Aparelho com potência individual superior a 7 kVA;
- c) Aparelho de Raios-X com potência superior a 7 kVA, quando não for conectado à rede através de transformador isolador e estabilizador de tensão.





3.3 Sobre o item 6.2.2.3 Ligação Trifásica (220/127 V ou 380/220 V), onde se lê:

A unidade consumidora será atendida por ligação trifásica através de 4 (quatro) condutores, sendo 3 (três) fases 1 (um) neutro, no estado do **Pará e em Rio Grande do Sul** (conforme TABELA 12) em 220/127 V e nos estados do **Maranhão**, **Piauí**, **Alagoas e Rio Grande do Sul*** em 380/220 V, até o limite de 75 kW de carga instalada, desde que não possua:

- a) Os equipamentos não permitidos no subitem 6.2.2.2, se alimentados em tensão fase-neutro;
- b) Motor trifásico com potência individual superior a 30 CV em 380 V ou 20 CV em 220V;
- c) Aparelho trifásico com potência individual superior a 20 kVA em 380 V ou 15 kVA em 220V;
- d) Máquina de solda a transformador, com potência individual superior a 15 kVA;
- e) Máquina de solda trifásica com ponte retificadora, com potência superior a 30 kVA;
- f) Motor monofásico com potência individual superior a 5CV;
- g) Aparelho de Raios-X trifásico com potência superior a 20kVA, quando não for conectado à rede através de transformador isolador e estabilizador de tensão

Substituir por:

"A unidade consumidora será atendida por ligação trifásica através de 4 (quatro) condutores, sendo 3 (três) fases 1 (um) neutro, no estado do **Amapá, Pará e em Rio Grande do Sul** (conforme TABELA 12) em 220/127 V e nos estados do **Maranhão, Piauí, Alagoas e Rio Grande do Sul*** em 380/220 V, até o limite de 75 kW de carga instalada, desde que não possua:

- a) Os equipamentos não permitidos no subitem 6.2.2.2, se alimentados em tensão fase-neutro;
- b) Motor trifásico com potência individual superior a 30 CV em 380 V ou 20 CV em 220V;
- c) Aparelho trifásico com potência individual superior a 20 kVA em 380 V ou 15 kVA em 220V;
- d) Máquina de solda a transformador, com potência individual superior a 15 kVA;
- e) Máquina de solda trifásica com ponte retificadora, com potência superior a 30 kVA;
- f) Motor monofásico com potência individual superior a 5CV;
- g) Aparelho de Raios-X trifásico com potência superior a 20kVA, quando não for conectado à rede através de transformador isolador e estabilizador de tensão"



energia grupo	NOTA TÉCNICA	Publicado em: 23/02/2023	Página: 4 de 2
Nota Técnica 001/2023 – NT.001 Fornecimento de Energia Elétrica em Baixa Tensão		Código: NT.001//2023.EQTL. Normas e Padrões	Revisão: 00

4 CONTROLE DE REVISÕES DA NT.001

O controle de revisões estabelecido na norma, **onde se lê**:

REV	DATA	ITEM	DESCRIÇÃO DA MODIFICAÇÃO	RESPONSÁVEL
00	13/11/2017	-	Emissão inicial para novo padrão de documentos Equatorial Energia. Porém dá continuidade à revisão 4 do antigo padrão.	Adriane Barbosa de Brito/ Francisco Carlos Martins Ferreira/ Gilberto Teixeira Carrera/ Thays de Morais Nunes Ferreira
01	31/12/2018	-	Inclusão de CEPISA.	Adriane Barbosa de Brito
02	20/09/2019	-	Revisão geral.	Adriane Barbosa de Brito
03	01/10/2020	-	Revisão geral.	Yasmin Emily de Souza Oliveira
04	04/10/2021		Revisão Geral e Inclusão CEEE	Elis Dayane Lima
05	25/03/2022		Revisão Geral e adequação conforme Resolução 1000	Elis Dayane Lima
06	30/05/2022		Revisão Geral e adequação Resolução 1000. Atualização das tabelas, desenhos 5 e 6, inserção do desenho 32 (poste auxiliar de fibra)	Elis Dayane Lima





Deve ser substituído por:

REV	DATA	ITEM	DESCRIÇÃO DA MODIFICAÇÃO	RESPONSÁVEL
00	13/11/2017		Emissão inicial para novo padrão de documentos Equatorial Energia. Porém dá continuidade à revisão 4 do antigo padrão.	Adriane Barbosa de Brito/ Francisco Carlos Martins Ferreira/ Gilberto Teixeira Carrera/ Thays de Morais Nunes Ferreira
01	31/12/2018	-	Inclusão de CEPISA.	Adriane Barbosa de Brito
02	20/09/2019	-	Revisão geral.	Adriane Barbosa de Brito
03	01/10/2020	-	Revisão geral.	Yasmin Emily de Souza Oliveira
04	04/10/2021		Revisão Geral, Inclusão CEEE e Inclusão Amapá.	Elis Dayane Lima
05	25/03/2022		Revisão Geral, Inclusão do Amapá e adequação conforme Resolução 1000	Elis Dayane Lima
06	30/05/2022		Revisão Geral e adequação Resolução 1000. Atualização das tabelas, desenhos 5 e 6, inserção do desenho 32 (poste auxiliar de fibra)	Elis Dayane Lima





5 CONTROLE DE REVISÕES

REV	DATA	ITEM	DESCRIÇÃO DA MODIFICAÇÃO	RESPONSÁVEL
00	23/02/2023	-	Emissão inicial	Elis Dayane Lima

6 APROVAÇÃO

ELABORADOR (ES)

Elis Dayane Lima - Gerência Corporativa de Normas e Qualidade

REVISOR (ES)

Carlos Henrique Vieira da Silva – Gerência Corporativa de Normas e Qualidade

APROVADOR (ES)

Jorge Alberto Oliveira Tavares – Gerência Corporativa de Normas e Qualidade

